

Belo Horizonte, ____ de _____ de ____.

Excelentíssimo Senhor

Dr. XXXXXXXXXXXXXXXX

Digníssimo Delegado Regional XX DRPC

Assunto: Solicitação Faz

Excelentíssimo Delegado Regional,

Considerando o disposto no artigo 8º da Lei Complementar n.º 84 de 25 de julho de 2005 e artigo 2º do Decreto n.º 44.214 de 27 de janeiro de 2006, que impuseram **limites à carga horária semanal dos servidores** públicos constantes dos Quadros de Carreira **da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais**, estabelecendo, respectivamente:

*“Lei Complementar 84 — Art. 8º - **A carga horária semanal** de trabalho dos ocupantes dos cargos das carreiras de que trata esta Lei Complementar **é de quarenta horas, vedado o cumprimento de jornada em regime de plantão superior a doze horas.**”*

(Artigo com redação dada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 113, de 29/6/2010.)

Decreto n.º 44214 — Art. 2º - O servidor de que trata o art. 1º fica posicionado na tabela correspondente à carga horária semanal de trabalho cumprida na data de publicação da Lei Complementar n.º 84 de 2005, observando-se o disposto no art. 1º da Lei 1 5. 962, de 30 de dezembro de 2005 e ainda (...)”.

Considerando que a Constituição do Estado de Minas Gerais e a Constituição Federal asseguram ao servidor público o horário máximo da jornada de trabalho em 44 horas semanais e ainda, a remuneração do serviço extraordinário;

Considerando a Resolução Conjunta n.º 5922/06 assinada pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, o Secretário de Estado de Defesa Social e o Chefe de Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, que formaliza o posicionamento dos servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e sua carga horária em 40 horas semanais;

Considerando que o regime de trabalho (plantões) adotado nesta **XXX^a** DRPC não condiz com o disposto na Legislação Estadual retro referida

Considerando que a carga horária trabalhada, por este peticionário, até a presente data é de **XX** horas semanais (**40 horas no expediente mais XX horas em plantões**), sem nenhum tipo de compensação pelas horas extraordinárias, seja em espécie ou folgas;

Requer a Vossa Excelência que, doravante, se digne de cumprir o disposto na Lei Complementar n.º 84 de 25 de julho de 2.005, adotando o regime ali estabelecido qual seja, o de **quarenta horas semanais**, vedado o cumprimento de

jornada de meio turno ou turno corrido e em regime de plantão superior a doze horas, bem como as demais leis estaduais, decretos e resoluções.

Caso não seja possível a observância do comando Legal, requer se digne de enviar a Secretaria de Segurança Pública os registros de ponto com o horário acima do permitido na Legislação Estadual visando a remuneração extraordinária de acordo com o disposto no Parágrafo Único do art. 96 do Estatuto do Servidor Público de Minas Gerais, cuja redação é a seguinte:

“Art. 96 O período de trabalho poderá ser antecipado ou prorrogado para toda repartição ou partes, conforme a necessidade do serviço.

Parágrafo único — No caso de antecipação ou prorrogação desse período, será remunerado o trabalho extraordinário, na forma estabelecida no Capítulo VII, do Título VII”.

Atenciosamente,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

AGENTE DE POLÍCIA

MASP: XXXXXXXXXX